



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

**Processo Administrativo Nº 00950/2025**

**UASG 389421**

**Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede à Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente Eng.º Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024, interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste credenciamento. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: ***licitacao@creace.org.br*** no horário das 12 às 18h, na Rua Castro e Silva, 81-Centro, Fortaleza-CE.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**Prazo: no período de 17/03/2025 a 15/03/2030**

**Local:** Comissão de Contratação do Crea-CE, localizada na sede do **Crea-CE**, localizada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, no horário de 12h às 17h ou pelo e-mail: ***licitacao@creace.org.br***.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa.

**1.2.** Para efeito do presente documento, a sigla Crea-CE, significa **Conselho Regional de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Engenharia e Agronomia do Ceará** Autarquia Federal, que contratara os serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas; o termo CREDENCIADA, define o proponente vencedor do Credenciamento de empresas, a quem será adjudicado o objeto do **Chamamento Público**, e o termo **FISCALIZAÇÃO**, define a equipe que representará o Crea-CE perante a CREDENCIADA, e a quem este último se deverá reportar.

**1.3.** O regime de execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será conforme as especificações constantes, neste Termo de Referência, via Credenciamento de empresas, na modalidade Chamamento Público, **conforme artigo 3º do Decreto nº 11.878/2024.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas que atenderem as exigências deste edital que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

**2.2.** O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **2.5. Não poderão participar do credenciamento:**

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.5.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/20, onde a vedação de consórcio se dá por não ser compatível com o objeto da licitação, assim como, pela ponderação aos riscos da pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando o atendimento ao interesse público. Em que, a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visando o afastamento de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

restrição à competição, não sendo favorável à administração tendo em vista que o consórcio poderá trazer resultados indesejáveis à Administração, acarretando riscos de dominação no mercado e podendo reduzir o universo da disputa;

**2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o **item 2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.9.** No processo de credenciamento da mandatária, de que trata o inciso V do caput, deverão ser avaliados os requisitos e condições mínimas de qualificação exigidas para execução do termo de credenciamento de prestação de serviços, inclusive a precificação dos serviços previstos.

**2.10.** Pessoas que tenham sido condenadas em decisão, com trânsito em julgado, proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

**I** – Atos de Improbidade Administrativa;

**II** – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**2.11. Na mesma vedação do item 2.10. incorre a pessoa que tenha:**

**I** – Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

**II** – Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, por decisão irreversível do órgão competente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**III** – Tido suas contas relativas ao exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

**2.12.** Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparência.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

### 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **3.1.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NÍVEL II DO SICAF**

**3.1.1.1. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**3.1.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**3.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**3.1.1.6 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**3.1.1.6.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **3.1.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**3.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**3.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**3.1.2.9.** Declaração do menor em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o **anexo VII**.

**3.1.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF**

**3.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

**3.1.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÍVEL V DO SICAF**

**3.1.4.1.** Declaração de vínculo com instituição CREDENCIADORA de crédito, supervisionada pelo Banco Central.

**3.1.4.2.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**3.1.4.3** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**3.1.4.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**3.1.4.5.** O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**3.1.4.6.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**3.1.4.7.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

**3.1.4.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**3.1.4.8.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.4.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.1.4.8.2.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**3.1.4.8.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

**3.1.4.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**3.1.4.9.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**3.1.4.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.1.4.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**3.1.4.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### **4. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá encaminhar a documentação à Comissão de Contratação, que poderá ser protocolada na sede do Crea-CE, na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza-CE, CEP 60.030-010, ou enviadas por e-mail para [licitacao@creace.org.br](mailto:licitacao@creace.org.br), **no período de xx/xx/2025 a xx/xx/2030**

#### **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser encaminhada conforme **item 1**, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

**5.2. O Processo Administrativo nº 00950/2025 – Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras**, deverá ser direcionado à Unidade Virtual de Licitação.

#### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Após a abertura **Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadora**, a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Contratação do Crea-CE, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

**6.2.** Após validação dos documentos, a Comissão de Contratação, deverá:

**6.3.** Compete à Comissão de Contratação do Crea-CE, analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**.

**6.4.** A referida Comissão de Contratação do Crea-CE verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

**6.5.** O Crea-CE, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

**I** – solicitar informações complementares;

**II** – Havendo dúvida verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.6.** A critério do Crea-CE, os documentos constantes nos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

**6.7.** Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do **termo de credenciamento**.

**7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:

**7.1.1.** O objeto do presente Chamamento Público e a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a)** Fornecimento, ao Crea-CE, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema "ecommerce", com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do Crea-CE, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-CE;
- b)** Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c)** Disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-CE;
- d)** Fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-CE;
- e)** Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-CE, no prazo máxima de 24 horas;
- f)** Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-CE no prazo máxima de **24 (vinte e quatro) horas**;
- g)** Realização, sob suas expensas, de campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-CE;
- h)** Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- i)** Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** Manutenção, durante toda a execução ao do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- k)** Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta-corrente, mantida junta a instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-CE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os Órgãos Federais, observando se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- l)** Realizar os devidos particionamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/Mutua/CREA, em suas contas bancárias específicas.
- m)** Apresentação de relatório mensal, par meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

**7.1.2** A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis para fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-CE e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o charge back (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de crédito).

**7.1.3.** A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-CE as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas praticas de segurança da informação;
- c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e)** Processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f)** Atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**g)** Realização de praticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.

**h)** Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de seguranc;a da informação, e

**i)** Realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

**7.1.4.** Definem-se como:

**a) Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

**b) Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de e crédito;

**c) Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de créditos;

**d) Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de créditos.

**7.1.5.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, além das condições previstas em Edital.

**7.1.6.** Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

**7.1.7** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junta ao Crea-CE deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-CE.

## **8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**8.3.** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

## **9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

**9.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**9.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**9.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

**9.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**9.4.3.** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

**9.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **9.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termo de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **9.4.2 e 9.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**9.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**9.9.** No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

**9.10.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**9.11.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**9.12.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**9.12.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**9.12.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**9.12.3.** descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

**9.12.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

#### 10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.7.** A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.8.** A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120)**.

**10.9.** Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.10.** A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.11.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**10.14.** A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.15.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**10.16.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**10.17.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotarà no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**10.18.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**10.19.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**10.20.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**10.21.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.22.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.23.** Caso ocorram descumprimento das obrigações CREDENCIAIS, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.24.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**CRENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CRENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.25.** O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.26.** O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.27.** O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.28.** O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**10.29.** O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.30.** O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.31.** O gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CRENCIAMENTO**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

**11.1.** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do **TERMO DE CRENCIAMENTO** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do **TERMO DE CRENCIAMENTO** pelo(s) representante(s) da CRENCIADA e autoridade competente do CRENCIANTE.

**11.2.** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade.

**11.3.** Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CREDENCIADA se obriga a prestar à CREDENCIANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos .

**11.4.** Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada:

**11.4.1.** Prestar os serviços conforme estabelece o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

**11.4.2.** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

**11.4.3.** Manter atualizados os meios de contato da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

**11.4.4.** A plataforma ou serviço online da **CREDENCIADA** deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SITAC do Crea-CE; e

**11.4.5.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CREDENCIANTE** obtidas em função da execução dos serviços, conforme – **Termo de Confidencialidade**.

**11.5.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

**11.6.** Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

**11.7.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

**11.8.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE**.

**11.9.** Os valores recebidos serão repassados de **forma diária, quinzenal ou mensal**, bem como, que os valores que estão isentos de qualquer tarifa, apresentação através de relatórios encaminhada ao CREDENCIANTE.

**11.10.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**12.1.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do CREDENCIADO e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

**12.2.** Notificar a CREDENCIADA, por e-mail, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

**12.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO.

**13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.5.** É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.6.** A **CREDENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7.** O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.8.** A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.9.** Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do instrumento.

**14.2.** O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@creace.org.br](mailto:licitacao@creace.org.br).

**14.3.** Caberá à Comissão de Contratação do Crea-CE decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.

**14.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

**14.5.** Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

**14.6.** Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

#### 15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**15.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

**15.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

#### 17. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## **19. DA COMPATIBILIDADE**

**19.1.** A CREDENCIADO fica obrigada a manter, durante a execução do futuro **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

## **20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**20.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

**20.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**20.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**20.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

**20.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**20.4.3.** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

**20.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**20.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **20.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**20.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **20.4.2** e **20.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**20.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**20.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**20.9.** No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

**20.10.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**20.11.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**20.12.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**20.12.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**20.12.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**20.12.3.** descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

**20.12.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

**a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**c)** Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**e)** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**21.2.2. Multa de:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**21.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**21.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**21.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**21.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**21.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 21.1.**

**21.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**21.3.** As sanções previstas nos subitens **21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
2	1,0% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
3	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
4	2,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>

**Tabela 2**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de realizar inspeção inicial nas máquinas e emissão de laudo, conforme exigência do Termo Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
10	Desobedecer ao Plano de Manutenção do Crea-CE;	4,00
11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
12	Ausência de profissional engenheiro na execução dos trabalhos mecânicos, previstos no Termo de Referência;	5,00
13	Não encaminhar profissionais capacitados para execução do objeto ou em quantitativo reduzido;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a CREDENCIANTE;	4,00
15	Não realizar os serviços mecânicos exigidos no Termo de Referência, por profissional habilitado.	5,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
18	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
19	Fornecer os materiais, peças e equipamentos exigidos no Termo de Referência	4,00
20	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
21	Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço previsto no Termo de Referência.	4,00
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**21.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**21.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**21.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9.** Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. DA EXTINÇÃO

**22.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**22.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

**22.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**22.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**22.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**22.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**22.2.3.** Indenizações e multas.

**23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1.** Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado nos mesmos meios aos quais foram publicados para o ato de convocação, assegurada ampla publicidade;

**23.2.** Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**.

**23.3.** Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**23.4.** Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CRENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.

**23.5.** O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CRENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

**23.6.** Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CRENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

**23.7.** Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento 03/2025**, permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

**23.8.** A **CRENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

**23.9.** Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**23.10.** É facultada à Comissão, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

**23.12.1. Anexo I** – Termo de Referência;

**23.12.2. Anexo II** – Termo de Confidencialidade;

**23.12.3. Anexo III** - Modelo de Declaração do menor (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF);

**23.12.4. Anexo IV** – Declaração de Idoneidade;

**23.12.5. Anexo V** – Declaração de Fato Superveniente;

**23.12.6. Anexo VI** – Minuta do Termo de **credenciamento** (ou documento equivalente).

Fortaleza, 12 de março de 2025.

**Eng.º Civil Fernando Antônio Von  
Paumgarten de Galiza  
Presidente do Crea-CE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO Nº 03/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00950/2025**

**ANEXO I**

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa.

**1.2.** Para efeito do presente documento, a sigla Crea-CE, significa **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará** Autarquia Federal, que contratara os serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas; o termo CREDENCIADA, define o proponente vencedor do Credenciamento de empresas, a quem será adjudicado o objeto do Chamamento Público, e o termo **FISCALIZAÇÃO**, define a equipe que representará o Crea-CE perante a CREDENCIADA, e a quem este último se deverá reportar.

**1.3.** O regime de execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será conforme as especificações constantes, neste Termo de Referência, via Credenciamento de empresas, na modalidade Chamamento Público, **conforme artigo 3º do Decreto nº 11.878/2024.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Damos possibilidade aos usuários do Crea-CE a opção pelo pagamento em cartão de crédito, evitando o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais, empresas e demais, trazendo um impacto positivo na arrecadação do Conselho.

**2.2.** A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

**a)** inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;

**b)** absenteísmo ao registro; e

**c)** descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART), entre outros eventos.

**2.3.** O credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim, como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-CE, inscritos ou não em dívida ativa.

**2.4.** O credenciamento satisfará a diminuição da fuga de receitas, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, fomentando a inscrição e manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao CREA-CE.

**3. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.1.** O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretará despesas para o Crea-CE, portanto não existe estimativa de preço.

#### **4. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO**

**4.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua essencialidade, por satisfazerem as necessidades permanentes e contínuas da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegurar a integridade do funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1.** Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:

**5.1.1.** O objeto do presente Chamamento Público e a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a)** Fornecedor, ao Crea-CE, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema “**ecommerce**”, com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do Crea-CE, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-CE;
- b)** Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c)** Disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-CE;
- d)** Fornecedor de todas as informações solicitadas pelo Crea-CE;
- e)** Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-CE, no prazo máxima de 24 horas;
- f)** Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-CE no prazo máxima de 24 horas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- g)** Realização, sob suas expensas, de campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-CE;
- h)** Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** Manutenção, durante toda a execução ao do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- k)** Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+ 1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta-corrente, mantida junta a instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-CE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os Órgãos Federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- l)** Realizar os devidos parcelamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/Mutua/CREA, em suas contas bancárias específicas.
- m)** Apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

**5.1.2** A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis para fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-CE e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o **chargeback** (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de crédito).

**5.1.3.** A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-CE as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- e) Processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f) Atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g) Realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- h) Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- i) Realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliam a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

**5.1.4. Definem-se como:**

- a) **Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
- b) **Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de e crédito;
- c) **Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de créditos;
- d) **Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de créditos.

**5.1.5.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, além das condições previstas no Edital.

**5.1.6.** Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

**5.1.7.** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junta ao Crea-CE deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-CE.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.2.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NIVEL II DO SICAF**

**6.2.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.2.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF.**

**6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.2.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF**

**6.2.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expreso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

**6.2.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÍVEL V DO SICAF**

**6.2.4.1. Declaração de vínculo com instituição CREDENCIADORA de crédito, supervisionada pelo Banco Central.**

**6.2.4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.2.4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.2.4.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**6.2.4.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**6.2.4.6.** O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**6.2.4.7.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**6.2.4.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos:

**6.2.4.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6.2.4.9.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.2.4.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.2.4.10.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.2.4.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

**6.2.4.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.2.4.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**6.2.4.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

## **7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**7.3.** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

## **8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da CREDENCIADA, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências do CREDENCIANTE.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**9.1.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do CREDENCIADO e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

**9.2.** Notificar a CREDENCIADA, por e-mail, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

**9.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**10.1.** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** pelo(s) representante(s) da CREDENCIADA e autoridade competente do CREDENCIANTE.

**10.2.** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade.

**10.3.** Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CREDENCIADA se obriga a prestar à CREDENCIANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos .

**10.4.** Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada:

**10.4.1.** Prestar os serviços conforme estabelece o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

**10.4.2.** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

**10.4.3.** Manter atualizados os meios de contato da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

**10.4.4.** A plataforma ou serviço online da **CREDENCIADA** deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SITAC do Crea-CE; e

**10.4.5.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CREDENCIANTE** obtidas em função da execução dos serviços, conforme – **Termo de Confidencialidade**.

**10.5.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

**10.6.** Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.7.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

**10.8.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

**10.9.** Os valores recebidos serão repassados de **forma diária, quinzenal ou mensal**, bem como, que os valores que estão isentos de qualquer tarifa, apresentação através de relatórios encaminhada ao CRENCIANTE.

**10.10.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

### **11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o CRENCIANTE e o CRENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O CRENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CRENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CRENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.7.** A **CRENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.8** A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120)**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**11.9** Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**11.10.** A inadimplência da **CRENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CRENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.11.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**11.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**11.14.** A execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.15.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**.

**11.16.** O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CRENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.17.** O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** anotarà no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.18.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**11.19.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.20.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.21.** O fiscal do **TERMO DE CRENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sob sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.22.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.23.** Caso ocorram descumprimento das obrigações CREDENCIAIS, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**11.24.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.25.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.26.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.27.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.28.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.29.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.30.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.31.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

### 12.2.2. Multa de:

**12.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**12.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**12.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **12.1** do Termo de Referência.

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**12.3.** As sanções previstas nos subitens **12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
2	1,0% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
3	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
4	2,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar inspeção inicial nas máquinas e emissão de laudo, conforme exigência do Termo Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
10	Desobedecer ao Plano de Manutenção do Crea-CE;	4,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
12	Ausência de profissional engenheiro na execução dos trabalhos mecânicos, previstos no Termo de Referência;	5,00
13	Não encaminhar profissionais capacitados para execução do objeto ou em quantitativo reduzido;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a CREDENCIANTE;	4,00
15	Não realizar os serviços mecânicos exigidos no Termo de Referência, por profissional habilitado.	5,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
18	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
19	Fornecer os materiais, peças e equipamentos exigidos no Termo de Referência	4,00
20	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
21	Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço previsto no Termo de Referência.	4,00
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**12.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**12.9.** Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**13.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

**13.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREDENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

### 15. DEMAIS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

#### 17. DA COMPATIBILIDADE

**17.1.** A CREDENCIADO fica obrigada a manter, durante a execução do futuro **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

#### 18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**18.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

**18.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**18.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**18.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

**18.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**18.4.3.** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

**18.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**18.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **18.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**18.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **18.4.2 e 18.4.3**, além do descredenciamento,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**18.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**18.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**18.9.** No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

**18.10.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**18.11.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**18.12.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**18.12.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**18.12.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**18.12.3.** descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

**18.12.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## 19. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**19.1.** É obrigação da CREDENCIADA manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

**19.2.** A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela **confidencialidade e sigilo** do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

## 20. DA EXTINÇÃO

**20.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**20.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

**20.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**20.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**20.2.3.** Indenizações e multas.

**21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**21.1.** A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CRENCIAMENTO N° 03/2025**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE, sediado em Rua Castro e Silva nº 81 Centro Fortaleza-CE, CNPJ n.º 07.135.601/0001-50, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA, sediada em LOGRADOURO, BAIRRO, CIDADE-UF, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONVENIADA;

**CONSIDERANDO** que, em razão do termo de credenciamento N.º XXXX/AAAA doravante denominado termo de credenciamento PRINCIPAL, a CONVENIADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CREDENCIANTE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação da **CREDENCIANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO**, vinculado ao termo de credenciamento **PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CREDENCIANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do termo de credenciamento PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:**

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**Termo de credenciamento PRINCIPAL:** termo de credenciamento celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**INFORMAÇÃO PÚBLICA OU OSTENSIVA:** é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CREDENCIANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**INFORMAÇÕES SENSÍVEIS:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**3.1.** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CREDENCIANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao termo de credenciamento PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONVENIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do termo de credenciamento PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Único** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

**I** – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONVENIADA;

**II** – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

**III** – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do termo de credenciamento PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do termo de credenciamento PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – A CONVENIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CREDENCIANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONVENIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do termo de credenciamento PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**I – A CONVENIADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

ciência à CREDENCIANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CREDENCIANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CREDENCIANTE.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

**I** – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A CONVENIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONVENIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do termo de credenciamento PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto** – A CONVENIADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

**I** – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

**II** – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

**III** – Comunicar à CREDENCIANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

**IV** – Identificar as pessoas que, em nome da CONVENIADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONVENIADA teve acesso em razão do termo de credenciamento PRINCIPAL.

**5.2.** A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do termo de credenciamento assinado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do termo de credenciamento PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONVENIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CREDENCIANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1. Este TERMO de CONFIDENCIALIDADE é parte integrante e inseparável do termo de credenciamento PRINCIPAL.**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONVENIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CREDENCIANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONVENIADA;

**II** – A CONVENIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CREDENCIANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao termo de credenciamento PRINCIPAL;

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONVENIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, a complementação, a substituição e o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONVENIADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a termo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

de credenciamento PRINCIPAL;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** A CREDENCIANTE elege o foro da Fortaleza-CE, onde está localizada a sede da CREDENCIANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

**Fortaleza-CE, DD de MMM de AAAA**

**De Acordo**

**CREDENCIANTE**

---

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX  
**Titulação**

**CONVENIADA**

---

XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX  
**Diretor**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CRENCIAMENTO Nº 03/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DO MENOR**

.....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante referente ao Edital de **Credenciamento Público nº 003/2025**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Crea-CE para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)  
CPF nº (especificar)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**  
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A **CRENCIADA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**(Representante legal)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CRENCIAMENTO Nº 03/2025**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 0032025, para o Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa.**

**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **Credenciante**, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXX** Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada apenas **Credenciada**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00950/2025** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento nº 3/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O presente Instrumento tem como objeto o Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa.

**1.2.** Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**1.2.1.** O objeto do presente Chamamento Público e a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a)** Fornecimento, ao Crea-CE, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema "ecommerce", com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do Crea-CE, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-CE;
- b)** Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c)** Disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-CE;
- d)** Fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-CE;
- e)** Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-CE, no prazo máxima de **24 (vinte e quatro)** horas;
- f)** Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-CE no prazo máxima de **24 (vinte e quatro)** horas;
- g)** Realização, sob suas expensas, de campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-CE;
- h)** Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** Manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- k)** Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+ 1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta-corrente, mantida junta a instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-CE, utilizando-se para tal as rotinas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os Órgãos Federais, observando se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

**l)** Realizar os devidos parcelamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/Mútua/CREA, em suas contas bancárias específicas.

**m)** Apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

**1.2.2.** A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis para fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-CE e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de crédito).

**1.2.3.** A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-CE as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

**a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;

**b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;

**c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;

**d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;

**e)** Processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;

**f)** Atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;

**g)** Realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.

**h)** Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e

**i)** Realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliam a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

**1.2.4.** Definem-se como:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**a) Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

**b) Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de e crédito;

**c) Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de créditos;

**d) Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de créditos.

**1.2.5.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, além das condições previstas no Edital.

**1.2.6.** Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

**1.2.7** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junta ao Crea-CE deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

**2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

**2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da CREDENCIADA, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** O CREDENCIANTE compromete-se a:

**4.1.1.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do CREDENCIADO e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

**4.1.2.** Notificar a CREDENCIADA, por e-mail, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**4.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

**4.1.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO.

**4.1.5.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 5.1.** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** pelo(s) representante(s) da CREDENCIADA e autoridade competente do CREDENCIANTE.
- 5.2.** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade.
- 5.3.** Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CREDENCIADA se obriga a prestar à CREDENCIANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos .
- 5.4.** Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada:
- 5.4.1.** Prestar os serviços conforme estabelece o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
  - 5.4.2.** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
  - 5.4.3.** Manter atualizados os meios de contato da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;
  - 5.4.4.** A plataforma ou serviço online da **CREDENCIADA** deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SITAC do Crea-CE; e
  - 5.4.5.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CREDENCIANTE** obtidas em função da execução dos serviços, conforme – **Termo de Confidencialidade**.
- 5.5.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.
- 5.6.** Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.
- 5.7.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.
- 5.8.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.9.** Os valores recebidos serão repassados de **forma diária, quinzenal ou mensal**, bem como, que os valores que estão isentos de qualquer tarifa, apresentação através de relatórios encaminhada ao CREDENCIANTE.

**5.10. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

**7.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREDENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**CLÁUSULA NONA – DEMAIS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**9.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

**10.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**10.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**10.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

**10.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.4.3.** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

**10.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **10.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **10.4.2 e 10.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**10.9.** No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

**10.10.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**10.11.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**10.12.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**10.12.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**10.12.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.12.3.** descumprimento injustificado do credenciamento pelo contratado; e

**10.12.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

superveniente ao credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.7.** A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.8.** A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120)**.

**11.9.** Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**11.10.** A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.11.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**11.14.** A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.15.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**11.16.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.17.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotarà no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.18.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**11.19.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.20.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nas datas apazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.21.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.22.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CRENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.23.** Caso ocorram descumprimento das obrigações CREDENCIAIS, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**11.24.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.25.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.26.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.27.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.28.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.29.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.30.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.31.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

**12.1.** A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**12.2.** A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

#### **13.2.2. Multa de:**

**13.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**13.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**13.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens **13.2.3**, **13.2.4** e **13.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
2	1,0% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
3	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
4	2,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de realizar inspeção inicial nas máquinas e emissão de laudo, conforme exigência do Termo Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
10	Desobedecer ao Plano de Manutenção do Crea-CE;	4,00
11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
12	Ausência de profissional engenheiro na execução dos trabalhos mecânicos, previstos no Termo de Referência;	5,00
13	Não encaminhar profissionais capacitados para execução do objeto ou em quantitativo reduzido;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a CREDENCIANTE;	4,00
15	Não realizar os serviços mecânicos exigidos no Termo de Referência, por profissional habilitado.	5,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
18	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
19	Fornecer os materiais, peças e equipamentos exigidos no Termo de Referência	4,00
20	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
21	Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço previsto no Termo de Referência.	4,00
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**15.3.** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**16.1.** A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo no.XXXX/2025** e que, independentemente de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos **credenciamento**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO**

**19.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**19.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.2.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**21.1.** Os empregados e prepostos do **CREDENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**22.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**22.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**22.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**22.5.** É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**22.6.** A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**22.7.** O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**22.8.** A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**22.9.** Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIDADE

**23.1** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

**24.1.** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E por estarem assim justos e CRENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, xxx de xxxxxx de 2025



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Presidente do Crea-CE**  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX  
Nome da empresa Credenciada  
CREDENCIADA

---

Visto Procuradoria Jurídica  
**Crea-CE**